GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

# Boletim Informativo

Edição 42 - Ano V - Setembro 2021.
Periodicidade:Mensal.

## Palavra do Diretor Geral

Prezados amigos (as),
Seguimos com mais uma edição do nosso Boletim Informativo. É uma grande satisfação ter você por aqui.

Nessa Edição tivemos a preocupação de alertar a todos para terem uma maior atenção, nas orientações que o Tribunal de Contas dos Municípios, através da Diretoria de Assistência aos Municípios do TCM/Ba – DAM estão adotando, sobre as contratações públicas, em decorrência da publicação da Lei Lei nº 14.133/2021. O material, que tem como tema o “Plano de Contratações Anual (PCA)”, está disponível para consulta no “Pílulas Temáticas de Conhecimento”, no site do TCM-BA. São dicas de grande relevância para quem atua no setor público. Fiquem atentos!!

Foram selecionadas diversas normas e dentre elas, destacamos a **Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME** que Dispõe sobre Esclarecimentos acerca da apuração da despesa com pessoal em decorrência de alterações na legislação, a exemplo da Lei Complementar nº 178, de 2021. Não deixem de fazer sua leitura e estudo, para não serem surpreendidos pelo Órgão de Controle Externo.

O artigo desse mês teve como tema: **A singularidade do Contador**, Isaías Lopes da Cunha que é auditor substituto de conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT). Esse tema é de grande importância para os profissionais da área contábil e dos órgãos de controle, ratificarem seu entendimento sobre a contratação dos seus serviços contábeis, por inexigibilidade.

Retransmita esta e as futuras edições entre seus amigos e colaboradores. Caso necessário, compartilhe conosco suas considerações sobre esta ferramenta, no sentido de contribuir com o seu aperfeiçoamento. O nosso contato é: contato@gapgp.com.br

**JOSEMAR OLIVEIRA**
**Diretor da GAP - Gestão Pública e Privada**

*JOSEMAR OLIVEIRA - Contador; Mestre em Contabilidade, Professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA); Instrutor do ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; Consultor de Entidades Públicas Municipais; Diretor Técnico da GAP – Gestão em Administração pública e Privada.

**BOLETIM INFORMATIVO DA GAP**
42° edição setembro/2021

**GESTOR DO PROJETO:**
JOSEMAR OLIVEIRA LOPES DE JESUS

**APOIO TÉCNICO:**
ALBERTO LEOVIGILDO NETO
RAMON SANTOS MORAIS

**REVISÃO TEXTUAL E METODOLÓGICA:**
BÁRBARA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS

**DIAGRAMAÇÃO:**
AGÊNCIA JAMBO (BRUNO MORAES)

**LAURO DE FREITAS – BA**
**ANO V; 42° edição; setembro de 2021**

## 1. Mensagem do mês

"Aprendi com a primavera a deixar-me cortar e voltar sempre inteira."
**(Cecília Meireles)**

## 2. Atividades da GAP

Conheça aqui as opções de atividades que são desenvolvidas pela equipe técnica da GAP.

### Consultoria

Neste segmento de atuação, a GAP conta com consultores técnicos para a prestação de serviços aos Gestores.

**Saiba mais**

### Assessoria

Neste segmento de atuação, o Gestor poderá contar com um a GAP na prestação dos serviços.

**Saiba mais**

### Áreas de Atuação

As áreas de atuação da GAP Consultoria estão votadas à prestação de serviços de consultoria e assessoria.

**Saiba mais**

### Projetos

Nesta área você encontra softwares necessários para sua utilização na área de Gestão Governamental.

**Saiba mais**

### Seja um Associado

Descubra as vantagens de ser um Associado GAP e junte-se a nós!.

## 3. Fique por dentro

**DIRETORIA DO TCM ORIENTA SOBRE O "PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL"**

A Diretoria de Assistência aos Municípios do TCM/Ba – DAM publicou, no dia 09 de setembro, mais um estudo sobre a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). O material, que tem como tema o "Plano de Contratações Anual (PCA)", está disponível para consulta no "Pílulas Temáticas de Conhecimento".

O PCA é um instrumento de planejamento, com o qual devem se compatibilizar as fases preparatórias dos processos licitatórios realizados naquele ano, como forma de auxiliar no controle da administração e demonstrar para a sociedade a programação e a previsibilidade das contratações.

Nesta edição do "Pílulas Temáticas de Conhecimento", além de toda a parte teórica do estudo, a equipe técnica da DAM também disponibilizou o Plano de Contratações Anual do Ministério da Economia para o exercício de 2022 e que pode ser utilizado como modelo pelos demais órgãos da administração pública.

O "Pílulas Temáticas de Conhecimento" está disponível para download no site do TCM/Ba, no menu INSTITUCIONAL > DAM e é atualizado quinzenalmente.

**Maiores informações no site do** TCM-BA

## 4. Normatização do Setor Público

Resolução CNRPPS/ME 2/2021
Dispõe sobre as relações negociais do INSS e dos RPPS com a DATAPREV para utilização do Sistema de Compensação Previdenciária.

LEI Nº 14.172, DE 10 DE JUNHO DE 2021
Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

Medida Provisória (MP) 1.062/2021
Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 9.102.436.262,00, para SAÚDE.

Portaria 2.010/2021
Portaria estabelece repasse financeiro aos Municípios para o custeio dos Centros de Enfrentamento à Covid-19.

Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME
Esclarecimentos acerca da apuração da despesa com pessoal em decorrência de alterações na legislação, a exemplo da Lei Complementar nº 178, de 2021.

## 5. Cursos e eventos

**EM BREVE NOVIDADES!!!**

## 6. Artigos

**A singularidade do Contador**

**Isaías Lopes da Cunha***

Singularidade pode ser definida como uma característica, peculiaridade ou qualidade de algo ou alguém que o distingue do restante dos seus semelhantes. Nesse sentido, pode-se afirmar que o contador é um profissional singular, principalmente, por sua formação técnica profissional específica e, ao mesmo tempo, multidisciplinar, bem como por seu campo de atuação e pelas suas atribuições profissionais.

Para Salézio Dagostim desde 1982 comemora-se o Dia do Contador no dia 22 de setembro em virtude da criação do curso superior de Ciências Contábeis no Brasil, através do Decreto-Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945.[i]

A primeira regulamentação da profissão de contador ocorreu em 1931, por meio do Decreto nº 20.158, sendo habilitado para exercer a profissão os portadores de diplomas de cursos técnicos de guarda-livros e de perito-contador, registrados na Superintendência de Ensino Comercial e, a segunda, em 1946, pelo Decreto-Lei nº 9.295, que rege atualmente a profissão contábil, considerando contador apenas o Bacharel em Ciências Contábeis registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

O contador é o profissional habilitado legalmente para registrar, elaborar, avaliar, periciar e auditar informações econômico-financeiras das organizações públicas e privadas, de acordo com a legislação civil, societária, de licitações e contratos, de finanças públicas e da profissão contábil do País.

Desde 1931 e, até hoje, somente peritos-contadores e os contadores podem ser nomeados *ex-ofício* pelos juízes, para realizar verificações e exames periciais de livros exigidos pelo Código Comercial, assim como de balanços e exames em falências e concordatas de empresas (arts. 70 e 74, Decreto nº 20.158/31, art. 25, “c”, do Decreto-Lei nº 9.295/46).

Como se cabe, a aferição da situação econômica e financeira de uma organização se dá pela avaliação ou análise de suas demonstrações contábeis, com base em cálculo de índices contábeis (art. 31, da Lei nº 8.666/93, e art. 69, da Lei nº 14.133/2021).

A nova Lei de Licitações consolidou a atribuição do contador de avaliar a capacidade econômico-financeira ao dispor que a Administração poderá exigir declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices contábeis previstos no edital (art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Não por acaso, a Lei nº 14.039/2020 inclui o §§1º e 2º no art. 25, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, cujo primeiro aduz que “os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”, reconhecendo juridicamente a tecnicidade e a especificidade da Contabilidade.

Em outras oportunidades já destaquei e abordei a importância do contador para o controle e avaliação econômica, financeira e patrimonial (Contador: o profissional do controle, 2014), para a gestão pública (O papel do contador na gestão pública, 2015) e a para saúde financeira das organizações (O médico e contador, 2016).

No âmbito do controle externo, merece destaque o art. 82, §2º, da Lei nº 4.320/1964, que confere atribuição singular ao contador de emitir parecer prévio das contas do prefeito ao consignar que “Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer”.

Nessa vertente, Grhegory Maia, Consultor Jurídico Geral do TCE-MT, assevera que o “tribunal de contas europeu atua submetendo suas próprias contas às auditorias externas, realizadas por empresas privadas especializadas”.[ii]

Esse dispositivo legal só não é aplicável hoje pela existência de Tribunais de Contas competentes em cada Estado ou Município (SP e RJ) para realizar auditoria e emitir parecer prévio sobre as contas dos prefeitos, de acordo com os arts. 31, 71, I e IV, e 75, da CF/88, no entanto, não há obstáculos para a Administração contratar auditoria independente para realizar trabalhos específicos ou que extrapole a competência ou a capacidade técnica e operacional dos órgãos de controle.

Não obstante, na criação ou reestruturação dos Planos de Cargos, Carreiras e Subsídios dos órgãos de controle, a existência de cargos de auditores com formação em Ciências Contábeis é medida essencial e imperativa a ser adotada em razão da singularidade dos serviços contábeis e das atribuições do contador.

Por fim, considerando ainda que o contador é um profissional indispensável na constituição, no desenvolvimento e controle econômico-financeiro, na prestação de contas, na recuperação e encerramento de empresas e outras organizações, conclui-se que a singularidade do contador possui dimensões jurídica, técnica e profissional.

[i] A origem do dia do contador – I. Disponível em:< http://www.ebracon.com.br/artigos/53/a-origem-do-dia-do-contador-i>. Acesso em: 20 set. 2021.

[ii] Controle preventivo. Disponível em:< https://www.tce.mt.gov.br/artigo/show/id/541/autor/51>. Acesso em: 20 set. 2021.

**Isaías Lopes da Cunha é auditor substituto de conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT)**

**Disponível em: http://www.atricon.org.br/artigos**

## 7. Notícias

## II Congresso internacional dos Tribunais de Contas

O II CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que será realizado em João Pessoa/PB, nos dias 9 a 12 de novembro de 2021, no formato HÍBRIDO. O Congresso é resultado da união dos dois maiores eventos do Controle Externo: o VII Congresso Internacional de Políticas Públicas do Instituto Rui Barbosa (IRB) e o XXXI Congresso dos Tribunais de Contas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil da (ATRICON).

Nele serão capacitados simultaneamente servidores públicos das unidades federadas e de diversos setores da sociedade civil. A diversidade do público é um dos principais diferenciais desse evento, pois além de permitir um amplo debate sobre “Os Tribunais de Contas e o mundo em transformação”, esta será uma oportunidade única de integração.

O evento conjunto permitirá o compartilhamento das agendas e a otimização de recursos humanos e materiais, demonstrando, mais uma vez, que o sistema de contas está atento às novas técnicas administrativas e tecnologias e sensível às demandas da sociedade em relação ao trato do dinheiro público.

Enap Escola Nacional de Administração Pública

## Parceria da UPB com Enap vai oferecer mais de 300 cursos para gestores e técnicos municipais

Oferecer capacitações na área de gestão pública municipal para auxiliar gestores e equipes técnicas dos municípios é o objetivo da parceria firmada entre a União dos Municípios da Bahia (UPB) e a Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Técnicos dos dois órgãos se reuniram para dar início à segunda fase da parceria que pretende incluir cursos desenvolvidos pela equipe da UPB na plataforma da Escola Virtual do Governo (EVG) da ENAP e também ofertar cursos da escola de administração aos servidores municipais do estado da Bahia.

## PEC que prevê parcelamento das dívidas previdenciárias foi aprovada na CCJ da Câmara

Foi aprovada nesta quarta-feira (22), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 15/2021. A matéria prevê o parcelamento das dívidas previdenciárias em até 240 meses e é uma luta encabeçada pela União dos Municípios da Bahia (UPB). O movimento nasceu na reunião que aconteceu, em abril, entre os presidentes das entidades municipalistas de 16 estados do Norte e Nordeste.

RPPS

## Municípios com RPPS devem implantar o Regime Complementar até 13/11

Prazo para os Municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) implementarem o Regime Complementar termina no dia 13 de novembro. A Confederação Nacional de

## Congresso aprova novo fundo para PPP’s; regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte serão prioridades

Os parlamentares aprovaram, no dia 21 de setembro, a Medida Provisória (MP) 1052/2021, editada

Municípios (CNM) volta alerta sobre a obrigatoriedade, trazida pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019 da Reforma da Previdência, e informa sobre 5ª edição do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos.

Dados do governo indicam que 2.108 Entes — Estados e Municípios — possuem RPPS e precisam cumprir a legislação. Isso significa a aprovação do Regime de Previdência Complementar (RPC) pela Câmara de Vereadores para enquadrar os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

em maio deste ano, que altera as regras dos fundos constitucionais do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). A medida prevê a criação de um novo fundo voltado à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas (PPPs) da União, dos Estados e dos Municípios. A matéria agora aguarda sanção presidencial.

As notícias exibidas quinzenalmente pelo Boletim Informativo Eletrônico da GAP são obtidas de diversos sites oficiais, nas três Esferas de Governo, além de blogs e/ou sites, de diversos profissionais renomados, atuantes no âmbito da Administração Pública, em geral, e, portanto, são de inteira reponsabilidade de quem as publicou originalmente, ficando assim, a GAP, isenta de qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações ora apresentadas. As imagens são meramente ilustrativas, obtidas da internet.

**71 3012-4200 / 8638**

**71 98254-8740**

**Av. Santos Dumont, Km 1,5, nº 1883, Aero Espaço Empresarial e Hotel, Sala 510, Lauro de Freitas, Bahia. CEP 42702400. Site: gapgp.com.br. e-mail.: contato@gapgp.com.br**

Copyright © 2021 GAP. Todos os direitos reservados.
Se não quiser receber mais emails da GAP, clique aqui.